LEI Nº 1533, DE 09 DE SETEMRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor.

Art. 2º- As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 02 (dois) Professores, e 02 (dois) Monitor(a) de Educação Infantil, sendo:

I) 02 (duas) vagas para Professor de Ensino Fundamental, séries iniciais, carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;

II) 02 (duas) vaga para Monitor(a) de Educação Infantil.

Art. 3º- Para efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido no Plano de Carreira do Magistério, Lei 1138, de

21 de dezembro de 2005, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º- Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até o final do ano letivo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 09.09.2010

Secretaria da Administração

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente projeto de Lei 1570

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R$ 9.103.855,42
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R$ 3.228.058,21
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	35,45 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta No exercício financeiro em curso (04 meses) Nos exercícios financeiros subseqüentes	R$ 13.012,68 R$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R$ 3.241.070,89
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R$ 10.290.134,63
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	35,61%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/09/2009 a 31/08/2010 R$ 9.103.855,42
2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/09/2009 a 31/08/2010 R$ 3.228.058,21
3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal
- 3.1 – Até o presente mês 35,45 %
- 3.2 – considerando
- 3.2.1– para o exercício de 2010 35,61 %
- 3.2.2 – para o exercício de 2011..... 35,45 %
- 3.2.3 – para o exercício de 2012..... 35,45 %

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2010	2011	2012
	13.012,68	0,00	0,00

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (x) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2010 a 2013 (Lei Municipal nº 1448) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 (Lei Municipal nº 1470)

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubricas orçamentárias:

Órgão: *05* - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02 – Educação Infantil
Atividade: 12.365.0046.2521 – Manutenção das Creches
Rubrica: 3.1.90.11.010101000 – Vencimento e Vantagens Fixas/Servidor

Órgão: *05 - Secretaria Municipal de Educação*
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 09.271.0031.2503 – Assistência a Previdência do Servidor
Rubrica: 3.1.90.13.020101000 – INSS Patronal S/Servidores

Órgão: *05* - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Ensino Fundamental
Atividade: 12.361.0047.2531 – Valorização do Magistério
Rubrica: 3.1.90.11.010201000 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Profes.

Órgão: *05 - Secretaria Municipal de Educação*
Unidade: 03 – Ensino Fundamental
Atividade: 09.271.0031.2503 – Assistência a Previdência do Servidor
Rubrica: 3.1.90.13.020201000 – INSS – Prof. Ef. Exerc.FUNDEB

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais
(x) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
() Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

(x) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida
(x) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
() Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

(x) Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
() Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário
(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
() Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro
(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
() Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 03 de Setembro de 2010.

JOSE FRANCISCO RIVA
Tec.Contab. CRC 63038

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **CLAUDIO FERRARI**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2010, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 51,30% da Receito Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 03 de Setembro de 2010.

CLAUDIO FERRARI
Ordenador de Despesa